DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9384/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/22418/2012
PROTOCOLO	: 1300969
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: GREGÓRIO DE SOUZA & CORRÊA LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA SECRETARIA SERVIÇOS URBANOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 41.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS DA SECRETARIA SERVIÇOS URBANOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 134/2012 (peça 37), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 46/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNÍCIPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **GREGÓRIO DE SOUZA & CORRÊA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 02.072.170/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Flávio Antônio de Souza, CPF nº 462.014.599-87, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 9º, 10, II, artigo 120, III, "a", e artigo 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de peças e acessórios para máquinas da Secretaria de Serviços Urbanos, com o contrato no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) e prazo de vigência até 14/12/2012, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período sucessivo, mediante Termo Aditivo nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-6563/2013 (peça 41) que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 46/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 134/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–9091/2014 (peça 53), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 11112/2013 (peça 43), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 134/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-4478/2015 (peça 54), opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 134/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 35-pág. 2), Anulação do Empenho (peça 52-pág. 50), Ordens de Pagamento (peça 52-pág. 15, 19, 24, 28, 32, 36, 40, 44 e 48) e Notas Fiscais (peça 52-pág. 8, 10, 12, 14, 18, 22, 27, 31, 35, 39, 43 e 47), compreendendo o valor de R$ 15.494,50 (quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, um óbice estritamente formal, que não causou prejuízo ao andamento da presente fase processual (execução) e ao erário, portanto, incapaz de gerar um julgamento irregular ao feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 134/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.058/0001-20, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio de Pádua Thiago, CPF nº 205.669.721-15, e a empresa **GREGÓRIO DE SOUZA & CORRÊA LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 02.072.170/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Flávio Antônio de Souza, CPF nº 462.014.599-87, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 1º de dezembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator